



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**

**REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº 011.2021**

Assinado de forma digital por  
MARLI LIMA DA  
ROCHA05380370322  
DN: cn=, o=CP-Brasil,  
ou=9173602000116,  
ou=Secretaria de Planejamento,  
Federal do Brasil, ou=IPEL, ou=IFER  
e-CPF: A1, ou=EM BRANCO,  
ou=presencial, cn=MARLI LIMA  
DA ROCHA05380370322  
Dados: 2021.06.30 14:51:00  
-0310'

**MARLI  
LIMA DA  
ROCHA:05  
380370322**



**ATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.030.204/0001-52, com sede na Rua Coronel Pedro Barroso, S/N, bairro Coreia, cidade Paracuru, Ceará, Cep 62.680-000 por intermédio de seu representante legal infra assinado, a Sr<sup>a</sup>. Marli Lima da Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 2001099032596 e CPF nº 053.803.703-22, participante do certame licitatório de Tomada de Preços Nº 011.2021, tendo tomado ciência da decisão que a INABILITOU na Primeira Fase – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, do referido certame, por meio da ATA datada de 24/08/2021 vem, à honrosa presença de Vossa Senhoria, dizer que, “Data Vênia”, discorda da decisão, razão pela qual, com amparo nos Art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93 e também no respectivo Edital – parte RECURSOS - , vem nesta oportunidade interpor o presente.

### TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, visto que a sessão de análise dos documentos de habilitação ocorreu no dia 24 de agosto de 2021, e com devido amparo no Art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo legal para apresentação da referida medida recursal é de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação do resultado.

### DOS FATOS

A RECORRENTE tomou ciência do edital Tomada de Preços 011.2021 através do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e após conhecer o conteúdo do mesmo, buscou preparar sua documentação e proposta de forma que pudesse atender de maneira satisfatória às exigências editalícias.

Após abertura dos envelopes de Habilitação e assim dando andamento ao processo, a presidente desta comissão julgou os documentos de habilitação e ao analisar os documentos da empresa RECORRENTE os julgou inabilitados, alegando:

- a. Descumprimento do item 7.1.4.1 do Edital, no que tange a apresentação de atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto e especificações dos serviços relacionados no Anexo I.

No que se refere ao cumprimento o item 7.1.4.1 do edital, ressaltamos que apresentamos documentação plenamente capaz de satisfazer a exigência do referido

Assinado de forma digital por  
MARLI LIMA DA  
ROCHA/05380370322  
CPF nº 053.803.703-22  
ou Secretária da Receita Federal  
do Brasil - IFR, com IFE e-CPF-AI,  
ou ISEM BRANCO, ou presencial.  
ROCHA/05380370322  
Dados: 2021.08.20 14:58:57 -03'00'

**MARLI  
LIMA DA  
ROCHA:053  
80370322**



item, tanto no OBJETIVO SOCIAL DE NOSSA EMPRESA (CNAI), COMO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL DE NOSSA EMPRESA.

O edital do referido certame tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento mensal das informações utilizadas no cálculo do índice de participação municipal aplicado na distribuição da receita tributária do ICMS do município, através da secretaria de finanças do município de Paraipaba-Ce.**

Segundo a Constituição Federal de 1988, Art. 155 incisos II a XII, o **IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** é de competência dos estados e Distrito Federal. Em nosso atestado de capacidade técnica de Serviços Contábeis, que segue em anexo a esse recurso, consta na alínea **S a conferência dos cálculos de dedução de tributos federais, estaduais e municipais a serem retidos na fonte**, além de outras atribuições que complementam nossa capacidade técnica.

Ainda nesse sentido, vale ressaltar que na nossa indicação de aparelho técnico, disponibilizamos um profissional da área de contabilidade com formação em Bacharelado em Ciências Contábeis para cuidar diretamente do objeto deste contrato, além de também termos apresentado um profissional da área de Administração Pública para apoio. A seguir tem-se o que se dispõe no artigo 30 da Lei 8.666/93:

“**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;”

Salientamos ainda, que no edital da Tomada de Preços 011.2021 não é mencionado qualificação técnica mínima para a equipe técnica de acompanhamento aos serviços, nem tampouco é solicitado registro em entidade profissional competente. A vista disso, e em observância aos princípios relacionados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, que regem a Gestão Pública brasileira, incluímos na equipe técnica a

Atestado de firma digital por  
MARLI LIMA DA  
ROCHA/380370322  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=#172887003116  
Federal de Brasil + IFS, ou=#8  
e-CPF A1, ou=(EM BANCOS)  
ou=premiat, cn=MARLI  
LIMA DA ROCHA/380370322  
Data: 2021.03.31 16:59:4  
-0300

MARLI  
LIMA DA  
ROCHA:05  
380370322







Ressaltamos ainda que com a INABILITAÇÃO DA RECORRENTE não serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, e no tocante a isso, impossibilitando a seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública, conforme o Art. 3 da Lei 8.666/93.

Ainda com fulcro nessa temática, torna-se indispensável salientar que ao se inscrever no processo licitatório TP 011.2021, a RECORRENTE tem plena ciência de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, assim como de sua regularidade fiscal e trabalhista, atendendo dessa forma aso requisitos deste edital.

### DO PEDIDO

Por todo o exposto, e confiante na benemérita compreensão dessa justa autoridade julgadora e/ou comissão, pedimos **REVER** e **REFORMAR** a decisão que julgou a REQUERENTE como inabilitada no presente certame a empresa **ATIVA CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, tendo em vista que a mesma demonstrou que cumpriu com todas as exigências do edital.

Na expectativa de que tudo se resolva administrativamente,

Paracuru-Ce, 30 de agosto de 2021

**MARLI LIMA DA  
ROCHA:053803  
70322**

Assinado de forma digital por MARLI  
LIMA DA ROCHA:05380370322  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=34173682000318, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial, cn=MARLI LIMA DA  
ROCHA:05380370322  
Dados: 2021.08.30 14:10:40 -03'00'

**Marli Lima da Rocha**  
**Ativa Consultoria Empresarial**  
**CNPJ: 41.030.204/0001-52**  
**Sócia Administradora**  
**CRA-CE nº 14537**